



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO / RO E A SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA AÇÃO PREVISTA NO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO SOCIAL CONSTANTE NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE AS PARTES, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UHE SANTO ANTÔNIO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02001.000508/2008-99/IBAMA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., com filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, Zona Rural, na cidade de Porto Velho - RO, CEP: 76805-812, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.391.823/0002-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **SAE**;

e de outro lado

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Padre João Nicoletti, neste ato denominado “Município de Porto Velho”, por meio de seu representante legal ao final identificado.

CONSIDERANDO QUE:

- i. no Protocolo de Intenções celebrado entre a SAE e a Prefeitura Municipal de Porto Velho, em 19 de junho de 2008 (o “Protocolo de Intenções”), dentre as medidas mitigadoras/compensatórias, ficou estabelecido o compromisso da SAE em construir aterro sanitário na cidade de Porto Velho no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- ii. após a assinatura do Protocolo de Intenções, o Município de Porto de Velho promoveu a contratação, via licitação, de empresa para efetuar todo o tratamento de lixo da cidade, inclusive construir o aterro sanitário - Contrato nº 030/PGM/2010 com a empresa Construtora Marquise S/A;
- iii. as partes assinaram o Termo de Acordo e Compromisso, em 31 de maio de 2012 (o “Termo de Compromisso 31.05.2011”), fixando a alteração do Protocolo de Intenções, de forma a desobrigar a SAE de construir o aterro sanitário no município, conforme previamente comunicado pela prefeitura no Ofício nº 044/GP/2011;

- iv. SAE permanece desobrigada pela construção do referido aterro sanitário, cujo não cumprimento da condicionante não pode ser atribuído a SAE, mas das contingências que decorrem do processo de contratação/licitação pública;
- v. no Termo de Compromisso 31.05.2011 constou a disponibilidade dos recursos da construção do aterro sanitário, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo que nova aplicação dependeria de novo acordo a ser firmado entre as partes;
- vi. o Município de Porto Velho desejava aplicar os recursos disponíveis na aquisição, pela SAE, do terreno que servirá de base à implantação do aterro sanitário;
- vii. o IBAMA, por meio da Nota Técnica nº 32/2012 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, autorizou a utilização dos recursos disponíveis para aquisição dos imóveis necessários à implantação do aterro sanitário;
- viii. as Partes assinaram o Termo de Compromisso com o objetivo de destinar os recursos disponíveis conforme o Considerando “v” acima, para aquisição das áreas necessárias à implantação do aterro sanitário, em 30 de maio de 2012 (“Termo de Compromisso”);
- ix. as Partes assinaram Termo de Cumprimento parcial do Termo de Compromisso, referente aos custos e despesas dos estudos e projetos referidos na subcláusula 2.3. do Termo de Compromisso;
- x. após a indicação das áreas pelo Município de Porto Velho, na forma da cláusula 2.2 do Termo de Compromisso, a SAE já adquiriu parte das áreas necessárias à construção do aterro sanitário, tendo destinado R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) dos recursos disponíveis;
- xi. a área remanescente necessária à conclusão da implantação do Aterro Sanitário, indicada pelo Município de Porto Velho, encontra-se com gravames judiciais, tanto por decorrência de processo de inventário, como por penhora judicial; e
- xii. observando a Cláusula 2.5 do Termo de Compromisso, o Município de Porto Velho expediu, em 10 de novembro de 2011, o Decreto n.º 12.421, declarando como utilidade pública a área mencionada no considerando “xi” acima, pretendendo assim desapropriar o imóvel pela via judiciária, desonerando-o em todos os seus ônus e gravames.

As PARTES resolvem celebrar, o presente Primeiro Aditivo ao Termo de Cumprimento (“ADITIVO”), de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

- 1.1 As PARTES concordam que o Município de Porto Velho deverá ingressar nos Processos Judiciais de execução fiscal n.º 0002252-54-2005.401.4100 e n.º 0002254-54-2005.401.4100 ambos em tramite na 2ª Vara Federal de Porto Velho, requerendo a desapropriação e a transferência de sua titularidade à prefeitura, sem qualquer ônus, gravames e/ou penhora, do imóvel registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho sob o número de matrícula 2391, e com as seguintes dimensões limites e confrontações: Setor Garças, Gleba 03/A, com área de 18,22269ha, Perímetro 2.215,94m, limitando-se ao Norte com a Faixa de Domínio da Estrada Federal BR-364 e com terras

da União; a Este com o Lote 02 da Gleba 03/A; e a Oeste com a Faixa de Domínio da Estrada Federal BR-364.

- 1.2 Tendo em vista que os recursos proveniente para aquisição das áreas de implantação do Aterro Sanitário originam do Termo de Compromisso, a SAE deverá depositar judicialmente, no processo indicado na Cláusula 1.1. deste ADITIVO, por conta em ordem do Município de Porto Velho, o valor total de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais);
- 1.3 O montante descrito na Cláusula 1.2 acima somente será depositado pela SAE, depois de determinação em juízo vinculando o seu total à aquisição do imóvel descrito na Cláusula 1.1. acima, sem qualquer ônus, gravames e/ou penhora;
- 1.4 Qualquer pagamento que ocorra na forma deste ADITIVO, especialmente no que trata a Cláusula 1.1 acima, serão imediatamente descontados do saldo previsto no Termo de Compromisso, dando o Município de Porto Velho a mais ampla e irrevogável quitação sobre os valores depositados.
- 1.5 Permanecem inalterados as demais disposições e obrigações constantes do Termo de Compromisso que este ADITIVO não tenha expressamente revogado e/ou alterado.
- 1.6 Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Porto Velho, 19 de dezembro de 2012.

Pela **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**


Nome: Eduardo de Melo Pinto
Cargo: Diretor Presidente

Carlos Hugo Annes de Araújo
Diretor de Sustentabilidade

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

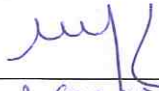


Emerson Silva Castro
Prefeito em exercício

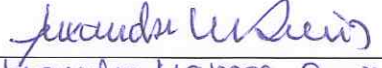


Pedro Costa Beber
Secretário Municipal – Secretaria Municipal
Extraordinária de Programas Especiais

TESTEMUNHAS:



Nome: Wilson Gonçalves da Silva
CPF: 203.598.962-00



Nome: Alexandre Marcos Queiroz
CPF: 332.876.606-59